

arts. 47 §1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 46 parágrafo único e 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 50.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. Quanto ao produto florestal apreendido informamos que serão aplicados os ditames do art. 119, III da Lei Estadual 5.887/95 c/c art. 134 decreto federal 6.514/2008 objetivando dar a melhor destinação ao bem de acordo com as possibilidades e o procedimento a serem adotadas, observadas todas as formalidades legais e com fulcro na legislação aqui indicada. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226794

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103178/CONJUR/2017

Á

F L P DE OLIVEIRA

End: RUA CORONEL JOSÉ PORFÍRIO, Nº 3900, BAIRRO RECREIO

CEP: 68.371-030 - Altamira - PA

Pelo presente instrumento, fica FLP DE OLIVEIRA – ME CNPJ: 06.146.034-0001-75, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 27451/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº 7541/2015/GEFAU, por estar exercendo atividade de COMÉRCIO DE PEIXES ORNAMENTAIS, tendo reformado e ampliado a supracitada empresa sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente. Face ao exposto, esta Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 14991/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 60 da Lei Federal 9605/1998, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato. Ademais, determina-se a apresentação, no prazo de 30 (trinta) dias, do protocolo do pedido de licenciamento junto ao órgão competente, sob pena de, não cumprido com as exigências impostas, configurar-se infração continuada e, conseqüentemente, sofrer a penalidade de MULTA DIÁRIA deste já fixada em 150 UPF's nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, § 4º todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Fica determinado ainda, que a empresa apresente **requerimento de licenciamento ambiental no prazo de 30 (trinta) dias**, atestando a sua regularidade ambiental.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir dos **10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato**, nos termos do **art. 138, §3º, da lei 5.887/95**, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos **artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º**, respectivamente, da **Lei Estadual nº 5.887/95**. Ademais, poderá ser feito o pedido

de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos **artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08**.

O autuado poderá **oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente**, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no **Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95**.

Este edital está estabelecido, conforme o **art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95**, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226806

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103179/CONJUR/2017

Á

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MORIA EIRELI - EPP

End: ROD. BR 222 KM 86, 5 INDUSTRIAL

CEP: 68638-000 Rondon do Pará - PA

Pelo presente instrumento, fica INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS MORIA EIRELI CNPJ: 24.366.267/0001-65, Processo Administrativo nº 31732/2016, notificado, de que esta Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS, através de seu titular e em consonância com o Parecer Jurídico nº 17140/CONJUR/GABSEC/2016, TORNOU SEM EFEITO O Auto de Infração nº. 8112/2016/GEFLOR, em consonância com a Súmula nº 473/STF, em tudo observada as formalidades legais. O autuado poderá **oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente**, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no **Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95**.

Este edital está estabelecido, conforme o **art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95**, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226824

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103128/CONJUR/2017

Á

JOSIVAM ALVES DA CONCEIÇÃO

End: Rua Nova, nº 04 – Vila Ligação, Bairro: Zona Rural

CEP: 68633-000 Dom Eliseu - PA

Pelo presente instrumento, fica JOSIVAM ALVES DA CONCEIÇÃO CPF: Nº 003.410.362-77, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº28401/2013, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 6266/2013/GEFLOR lavrado em 19/03/2016, em razão de transportar 19,93 metros cúbicos de madeira nativa em tora sendo 17,09 metros cúbicos de casca seca e 1,84 metros cúbicos de maçaranduba, sem a licença válida para todo tempo da viagem outorgada pela autoridade competente Parecer Jurídico nº 15098CONJUR/GABSEC/2016, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 47§1º, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 7.500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, I; 120, I; 122, I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei Estadual nº 5.887/95. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até 5 (cinco) dias, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos artigos 3º, III e 4º do Decreto nº 1.177/08. O autuado poderá oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95.

Este edital está estabelecido, conforme o art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226836

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103181/CONJUR/2017

Á

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS-SANEATINS

End: RUA AVENIDA ANANIAS COSTA Nº 396

BAIRRO: CENTRO

CEP: 68570-000 São Geraldo do Araguaia - PA

Pelo presente instrumento, fica COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS CNPJ: 25.089.509/0007-79, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 30327/2015, no qual foi lavrado o Auto de Infração Nº7811/2015/GERAD, por estar exercendo atividade de LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, tendo instalado uma estação de tratamento de esgoto sem a devida Licença do Órgão Ambiental competente. Face ao exposto, esta Secretária de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade, em consonância com o Parecer Jurídico nº 15732/CONJUR/GABSEC/2016, nos termos que dispõe o art. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e art. 66 do Decreto Federal nº 6514/2008, enquadrando-se nas condutas discriminadas no art. 118, incisos I e VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal 9605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, devendo ainda ica a empresa apresentar requerimento de licenciamento ambiental no prazo de 30 (trinta) dias, atestando a sua regularidade ambiental. nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119 II; 120 I; 122 I, todos da Lei Estadual nº 5.887/95.

Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de **10 (dez) dias**, contados a partir dos **10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato**, nos termos do **art. 138, §3º, da lei 5.887/95**, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos **artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º**, respectivamente, da **Lei Estadual nº 5.887/95**. Ademais, poderá ser feito o pedido de **parcelamento da multa** imposta no prazo máximo de até **5 (cinco) dias**, contados do mesmo prazo referenciado, de acordo com o disposto nos **artigos 3º, II e 4º do Decreto nº 1.177/08**.

O autuado poderá **oferecer recurso ao Conselho Estadual de Meio Ambiente**, podendo produzir as provas que julgar necessárias em atendimento ao disposto no **Art. 143 da Lei Estadual nº 5.887/95**.

Este edital está estabelecido, conforme o **art. 138, § 1º, inciso III e § 3º da Lei Estadual nº 5.887/95**, não cabendo nova notificação.

Protocolo: 226777

NOTIFICAÇÃO Nº.: 103126/CONJUR/2017

Á

SERRADEL – SERRARIA DOM ELISEU LTDA

End: RODOVIA BR 010, KM 37, SN – VILA LIGAÇÃO

CEP: 68633-000 Dom Eliseu - PA

Pelo presente instrumento, fica SERRADEL – SERRARIA DOM ELIZEU LTDA CNPJ: Nº 06.207.272/001-43, notificado, de acordo com o que consta nos autos do Processo Administrativo nº34094/2011, no qual foi lavrado o Auto de Infração nº 4567/2011/GEFLOR lavrado em 26/10/2011, em razão de prestar informações falsas ao sistema desta SEMAS.1 Parecer Jurídico nº 12224/CONJUR/SECAD/2015, infringindo frontalmente os termos que dispõe o arts. 82, do Decreto Federal nº 6.514/2008, praticando as condutas discriminadas no art. 118, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, aplicou a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Estadual nº 5.887/95. Esclarecendo que a multa imposta poderá sofrer **redução de 20% (vinte por cento)**, caso seja efetivado o pagamento no prazo de **5 (cinco) dias** e a não quitação do débito no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir dos 10 (dez) dias subsequentes a publicação do presente ato, nos termos do art. 138, §3º, da lei 5.887/95, importará no **acréscimo moratório de 1% (um por cento) ao dia**, calculando cumulativamente sobre o valor do débito e sua **imediata inscrição em Dívida Ativa**, para cobrança judicial, de acordo com o disposto nos artigos 142, Parágrafo único e 144, §1º, respectivamente, da Lei